



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008
(DOM 12.12.2008 – N. 2103, ANO IX)

DISPÕE sobre a concessão de isenção às instituições, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Considera-se isenta a instituição sem fins lucrativos que promova atividades de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, de produto, serviços e processos produtivos ou de apoio à produção.

Parágrafo único. As atividades de P&D – Pesquisa e Desenvolvimento, executadas com verbas incentivadas como as da Lei de Informática. FINEP e FAPEAM, bem como de entidades similares incumbidas regimentalmente de promover e financiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, em instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, sem fins lucrativos, estão isentas ao ISSQN.

Art. 2.º Para efeito no disposto no parágrafo único do art. 1º. conceder-se-á remissão de créditos tributários, com data retroativa a 1º de janeiro de 2004

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 10 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

A partir de 01.01.2018, fica revogada pela Lei n. 2.251, de 02.10.2017, Publicada no DOM de 02.10.2017 – edição n. 4.219, Ano XVIII.



Prefeitura de Manaus

Diário Oficial

Manaus, sexta-feira, 12 de dezembro de 2008.

Número 2103 Ano IX R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

(*) LEI N° 1.093, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

CRIA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, as Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, as Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de janeiro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CENTRO MUNICIPAL DE ED. INFANTIL E ESCOLA	ENDEREÇO
EM Miguel Arraes de Alencar	Avenida Ramos D, nº 14-B, Multirão Amazonino Mendes.
EM Arthur Cezar Ferreira Reis	Rua 01, nº 02, Qd-15, Conj. Novo Horizonte - Parque 10.
EM Hiran de Lima Caminha	Rua Autaz Mirim, s/nº - Jorge Teixeira.
EM Profª Francisca Campos Corrêa	Estrada do Cetur - Tarumã.
CMEI Prof. Calisto Pereira Cavalcante	Avenida Camapuã, nº 1649 - Nossa Senhora de Fátima.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DOM nº 1634, de 05.01.2007.

LEI N° 1.299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA o art. 44, inciso IV da Lei nº 1.261 de 18 de julho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O artigo 44, inciso IV da Lei nº 1.261 de 18 de julho de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44- *omissis*;

I....

II...

III...

IV. a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas Entidades da Administração Indireta e nos Fundos Municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Despesas Fixas, nos termos do inciso III, § 1° do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

V...”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 10 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI N° 1.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE sobre a concessão de isenção às instituições, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D - e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Considera-se isenta a instituição sem fins lucrativos que promova atividades de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, de produto, serviços e processos produtivos ou de apoio à produção.

Parágrafo único. As atividades de P&D – Pesquisa e Desenvolvimento, executadas com verbas incentivadas como as da Lei de Informática, FINEP e FAPEAM, bem como de entidades similares, incumbidas regimentalmente de promover e financiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, em instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, sem fins lucrativos, estão isentas ao ISSQN.

Art. 2° Para efeito no disposto no parágrafo único, do art. 1°, conceder-se-á remissão de créditos tributários, com data retroativa a 1° de janeiro de 2004.

